



APROVADO  
Em 17/03/2018  
*[Signature]*

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
" CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS "  
GABINETE DO VEREADOR  
GERALDO BELMIRO DA SILVA

PROJETO DE LEI N.º 001/2018

DE 17 DE MARÇO DE 2.018.

LEI N.º 406/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANENCIA DA CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO ,NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Passagem à obrigatoriedade em adotar à Cartilha de Orientação do Assédio Moral no Trabalho nos setores empregatícios desta cidade.

**Parágrafo Único:** Nos Setores do Rumo Privado, somente terão obrigatoriedade da permanência da Cartilha quando à empresa possuir um número igual ou superior a 03 ( três ) empregados devidamente registrados.

**Art. 2º** A Cartilha de Orientação do Assédio Moral no Trabalho deve conter informações fundamentadas, e , se possível, informações ilustradas de facial compreensão a respeito do tema.

**Art. 3º** A Cartilha deve obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- I – O que é assédio moral?
- II – Como acontece?
- III – Alvos preferências.
- IV – Aspectos gerais.
- V – Violências moral contra o homem e mulheres, e ,orientação sexual.
- VI – Violência moral contra doentes e acidentados(as).
- VII – Objetivos e estratégias.
- VIII – Objetivo do (a) agressor (a).
- IX – Estratégia do (a) agressor (a)
- X – Como identificar o assediador?

*[Signature]*

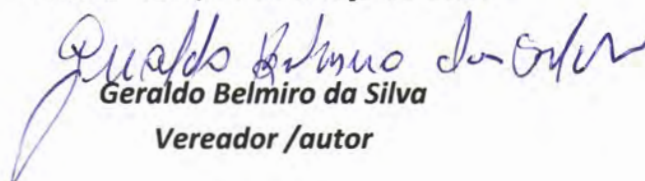


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**“ CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS “**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**GERALDO BELMIRO DA SILVA**

- XI – Exemplos.
- XII – Como a vítima reage.
- XIII – Mulheres.
- XIV – Homens.
- XV – O que a vítima deve fazer?
- XVI – Conseqüências do assédio moral.
- XVII – Perdas para a empresa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Passagem-PB, “Casa Pedro Ferreira de Freitas “. Em, 17 de março de 2018.**

  
**Geraldo Belmiro da Silva**  
**Vereador /autor**





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
" CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS "  
GABINETE DO VEREADOR  
**GERALDO BELMIRO DA SILVA**

## JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa coibir o assédio moral dentro das empresas em diversos setores da nossa sociedade. Tendo em vista que o assédio moral nas relações de trabalho é um dos problemas mais sérios enfrentados pela sociedade atual, sendo resultado de um conjunto de fatores, tais como a globalização econômica predatória vislumbradora somente da produção e do lucro, e a atual organização do trabalho, marcada pela competitividade agressiva e pela opressão dos trabalhadores através do medo e da ameaça.

O constante clima de terror psicológico no ambiente de trabalho, gera na vítima assediada moralmente, um sofrimento capaz de atingir diretamente sua saúde física e psicológica, território propício à predisposição ao desenvolvimento de doenças crônicas.

Existem várias definições que variam segundo o enfoque desejado, tais como o enfoque médico, o psicológico ou o jurídico. Juridicamente, o assédio moral pode ser considerado como um abuso emocional no local de trabalho, de forma maliciosa, sem conotação sexual ou racial, com o fim de afastar o empregado das relações profissionais, por meio de boatos, intimidações, humilhações, descrédito e isolamento.

Segundo o sueco Leymann (2005, p. 32), psicólogo do trabalho.

Assédio moral é a deliberada degradação das condições de trabalho, por meio do estabelecimento de comunicações anti-éticas (abusivas), que se caracterizam pela repetição por longo tempo de duração de um comportamento hostil que um superior ou colega(s) desenvolve(m) contra um indivíduo que apresenta, com reação, um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste relevante projeto para podermos contribuir em diversos aspectos com as condições de trabalho de todos os empregados públicos e empregados do setor privado em nosso Município.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Passagem-PB, "Casa Pedro Ferreira de Freitas". Em, 17 de março de 2018.**

**Geraldo Belmiro da Silva**  
**Vereador /autor**